


INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNDO ORGANIZACIONAL JURÍDICO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA SOBRE IMPACTOS E DESAFIOS

 <https://doi.org/10.56238/arev7n1-054>

Data de submissão: 06/01/2025

Data de publicação: 16/06/2026

Frederico Cordeiro Martins

Doutorado

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG Abaeté (local de trabalho)

Corina Alves Farinha

Mestrado

Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG Abaeté (local de trabalho)

RESUMO

O presente artigo explora o impacto crescente da inteligência artificial (IA) nas organizações que atuam na área jurídica e no sistema jurídico. O método utilizado foi o indutivo e apresenta como natureza a pesquisa aplicada contemplando intervenção em certa realidade social, com abordagem do tipo qualitativa, objetivo exploratório, teórico e prático, por meio da pesquisa bibliográfica, viabilizada por meio de revisão narrativa de literatura. Para tanto, além da literatura clássica, foram mapeados artigos publicados em periódicos, levantados por procedimentos de busca estruturada no Portal de Periódicos da Capes, nas bases Academic Search Premier e Business Source Elite (ambas disponibilizadas pela Ebsco), Scientific Electronic Library Online (Scielo) e Research Gate. Como resultados, evidenciou-se, em síntese, que a IA tem gerado controvérsias entre advogados, muitos dos quais resistem à sua adoção, em parte devido à visão mitológica popularizada pelo cinema e pela mídia. Conclusivamente, a IA não substitui advogados e organizações, mas melhora a eficiência no trabalho, trazendo maior previsibilidade e agilidade nos processos.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Organizações. Eficiência Jurídica. Tecnologia no Direito.

1 INTRODUÇÃO

A inteligência artificial (IA) é amplamente reconhecida como uma ferramenta disruptiva em diversas áreas do conhecimento. No campo jurídico, seu impacto se reflete na automação de tarefas repetitivas, na otimização de processos e na ampliação do acesso à justiça. Entretanto, a adoção da IA não é desprovida de controvérsias, principalmente devido às percepções negativas popularizadas pela mídia e pelo cinema.

A IA é definida como a capacidade de máquinas realizarem tarefas complexas, como percepção, ação e raciocínio, tradicionalmente desempenhadas por humanos. A tecnologia está cada vez mais presente em diversas indústrias, incluindo a advocacia, onde pode otimizar processos repetitivos, permitindo que advogados se concentrem em tarefas intelectuais mais complexas.

Yuval Harari (2018) argumenta que a IA tem vantagens sobre o trabalho humano, uma vez que pode ser atualizada em rede de maneira eficiente, diferentemente dos indivíduos humanos. O autor desmistifica a ideia de uma substituição massiva de humanos por robôs, sugerindo que a IA já está amplamente integrada em nossas vidas cotidianas.

No contexto das organizações jurídicas brasileiras o cenário observado é de que vem diminuindo o trabalho mecânico dos advogados, influenciados pelas tecnologias emergente e pelos processos de globalização econômica, além das dinâmicas de transformação do capitalismo que, nos últimos 20 anos levaram a advocacia, especialmente nos EUA, a uma aproximação da profissão ao “mundo dos negócios” (ABEL, 1989, DEZALAY E SUGARMAN, 1995; KARPIK, 1995), como resposta às novas necessidades do mercado, principalmente no contexto empresarial, fazendo surgir novas competências jurídicas especializadas.

O trabalho do advogado e das “firmas” de advocacia, organizações que não são ainda, de fato, reconhecidas no Brasil em razão de limitações do órgão de classe e de uma resistência por parte de alguns profissionais, sempre foi classificado como individual, liberal, clássico, em organização, clientela e conhecimentos tácitos, autonomia e ausência de alteridade permeiam o trabalho do advogado que, por muitas vezes se apoiava exclusivamente nas tradicionais fontes do direito - lei, doutrina e jurisprudência, para o seu exercício. Por muito tempo, a pasta, a caneta, a máquina de datilografia e, posteriormente, os editores de texto dos computadores, acompanharam os advogados em suas trajetórias e, com esses poucos recursos provocaram transformações significativas em nossa sociedade. Além disso, o generalismo do conhecimento na profissão sempre foi dominante, onde os advogados trabalhavam simultaneamente em várias áreas do direito – civil, penal, trabalhista etc. (ARNAULT, 2002).

Aos poucos, não obstante a mencionada “resistência” de alguns profissionais dessa área, a lógica de trabalho liberal vem sendo substituída pela empresarial, capitalista, institucional, orientada pela produtividade e eficiência. Vemos, então, a formação das bancas ou coletivos de advogados, com uma clara orientação para os negócios e voltada para o mundo organizacional.

É igualmente relevante a constatação de que as profissões jurídicas, até então consideradas apenas em contextos nacionais, têm se despontados novos cenários, diante de um mercado global que envolve pessoas, ideias e soluções para problemas sociais, a partir de uma crescente variedade de doutrinas transnacionais (GARTH, 2014), sendo a Inteligência Artificial um dos grandes divisores de água entre passado, presente e futuro da advocacia.

Com isso, o presente artigo explora o impacto crescente da inteligência artificial (IA) nas organizações e no sistema jurídico, discutindo como essa tecnologia pode transformar práticas profissionais, analisando as controvérsias que surgem em torno da adoção da IA, abordando desafios econômicos e culturais associados ao tema.

O método utilizado foi o indutivo e apresenta como natureza a pesquisa aplicada contemplando intervenção em certa realidade social, com abordagem do tipo qualitativa, objetivo exploratório, teórico e prático, por meio da pesquisa bibliográfica, viabilizada por meio de revisão narrativa de literatura. A revisão de literatura apoia-se na seleção de referências bibliográficas e na interpretação de conteúdos nelas exaradas e é o método adequado para definir um tema no tempo e no espaço, situando-o no conjunto de informações ou de atividades de pesquisa desenvolvidas, anteriormente, por investigadores. Também se refere a uma abordagem metodológica que possibilita o levantamento de dados científicos acerca do assunto escolhido. (MEDEIROS E TOMASI, 2016; MATTAR, 2017).

Para elaboração da pesquisa teórica ora relatada, além da literatura clássica, foram mapeados artigos publicados em periódicos, levantados por procedimentos de busca estruturada no Portal de Periódicos da Capes, nas bases *Academic Search Premier* e *Business Source Elite* (ambas disponibilizadas pela *Ebsco*), *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e *Research Gate*. A averiguação, nos referidos indexadores, ocorreu a partir dos termos *Inteligência Artificial*, *Advocacia*, *Direito*, *Eficiência Jurídica*, *Tecnologia no Direito*, combinadas com emprego de operadores lógicos, nos campos *título* e *resumo*.

Foram excluídos textos duplicados, vídeos, imagens ou aqueles que, após a leitura dos títulos e resumos, não apresentaram conceitos que se relacionem à temática desta investigação. Houve delimitação temporal dos últimos cinco anos (2018-2023), tendo em vista os movimentos iniciados a partir da publicação de obras que questionavam a longevidade da profissão advocatícia frente ao avanço da inteligência artificial, mas selecionou-se apenas ensaios em português, bem como aqueles cujos textos completos estivessem disponíveis, resultando em 20 artigos, cujas principais temáticas foram: Adoção de tecnologias disruptivas no direito, como inteligência artificial; Eficiência nos processos jurídicos através da automação e analytics; Desafios éticos e regulatórios no uso de IA; Impacto nas carreiras jurídicas, incluindo novas habilidades demandadas; Transformações nos escritórios de advocacia e nas decisões judiciais.

2 ANÁLISE E DISCUSSÃO

O uso de sistemas de inteligência artificial em organizações jurídicas tem figurado entre os temas de discussão do modelo de atuação profissional do advogado e demais profissionais da área, gerando, inclusive, controvérsias a este respeito. “A aplicação da inteligência artificial ao Direito, de certo, toca os brios de alguns profissionais, que optam por uma posição ludista de negação da evolução da linguagem e do avanço dos meios do trabalho jurídico.” (FELIPE; PERROTA, 2018, p. 4)

Aliás, o tema da inteligência artificial ainda é bastante mitológico, não apenas para os advogados e suas “firmas”, mas para a sociedade em geral, considerando a forma como ele sempre nos apresentou por meio do cinema e do sensacionalismo, por isso, antes de mais nada, é necessário esclarecer o que a Inteligência Artificial significa de fato. Nesse sentido recorreremos a Russell e Norvig (2009) que apresentam oito definições encontradas na literatura especializada:

- "O empolgante novo esforço para fazer os computadores pensarem ... máquinas com mentes, no sentido pleno e literal" (Haugeland, 1985)
- "[A automação de] atividades que associamos ao pensamento humano, atividades como tomada de decisões, problemas resolvendo, aprendendo ... " (Bellman, 1978)
- "A arte de criar máquinas que realizam funções que requerem inteligência quando realizadas por pessoas" (Kurzweil, 1990)
- "O estudo de como fazer computadores fazerem coisas nas quais, no momento, as pessoas são melhores" (Rich e Knight, 1991)
- "O estudo das faculdades mentais através do uso de modelos computacionais" (Charniak e McDermott, 1985)
- "O estudo dos cálculos que tornam possível perceber, raciocinar e agir" (Winston, 1992)

- "Um campo de estudo que busca explicar e emular o comportamento inteligente em termos de processos computacionais" (Schalkoff, 1990)
- "O ramo da ciência da computação que se preocupa com a automação do comportamento inteligente" (Luger e Stubblefield, 1993) (RUSSELL; NORVIG, 2009)

Para DE SOUZA TOLEDO et. al. (2020, p. 2043) “a Inteligência Artificial (IA) é um ramo da ciência da computação que se propõe na elaboração de dispositivos que simulem a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas, enfim a capacidade de uma máquina de ser inteligente.”

Sinteticamente, podemos dizer que a Inteligência Artificial é uma máquina que executa automaticamente ações sequenciais e complexas relacionadas a atividades que estejam ligadas ao pensamento humano, para a tomada de decisões e solução de problemas. São elementos não-humanos executando tarefas humanas que exija percepção, ação e reação, ou seja, máquinas replicando a capacidade cognitiva humana (MALDONADO; FEIGELSON, 2019)

Harari (2018) menciona que as pesquisas que foram realizadas nas últimas décadas nos campos da neurociência e da economia da informação permitiram que os cientistas pudessem entender como o ser humano toma decisões, chegando a conclusão de que se trata de uma análise probabilística realizada pelos bilhões de neurônios do cérebro humano e reconhecimento de padrões:

“Bons motoristas, profissionais de finanças e advogados e advogadas não têm intuições mágicas sobre trânsito, investimento ou negociação – e sim, ao reconhecer padrões recorrentes, eles localizam e tentam evitar pedestres desatentos, tomadores de empréstimo ineptos e trapaceiros.” (HARARI, 2018)

A inteligência artificial vem revolucionando diversos mercados, tendo em vista sua versatilidade e, principalmente, sua capacidade de conectividade e atualização. No entanto, Harari (2018) destaca haver um ponto de mutação entre as atividades humanas e não-humanas que coloca a IA em posição de vantagem:

“Como humanos são seres individuais, é difícil conectar um ao outro e se certificar de que estão todos atualizados. Em contraste, computadores não são indivíduos, e é fácil integrá-los numa rede flexível. Por isso, estamos diante não da substituição de milhões de trabalhadores humanos individuais por milhões de robôs e computadores individuais, mas, provavelmente, da substituição de humanos individuais por uma rede integrada.” (HARARI, 2018)

Ou seja, o que Harari busca desmistificar é o cenário em que diversas máquinas com alta capacidade de processamento de informação poderão estar circulando pelo mundo e ocupando postos de trabalho, lares e escolas, locais que sempre foram ocupados por humanos.

Ao contrário disso, os sistemas de inteligência artificial têm o papel de facilitar diversas tarefas e estão presentes no dia a dia da maioria das pessoas sem que estas sequer percebam. No exato momento em que escrevo este texto, uma ferramenta de correção ortográfica e gramatical interage comigo e com isso ela aprimora minha escrita, registrando as informações que são comparadas com aquelas que foram colocadas por outros usuários, juntamente com as fontes da literatura, para que minha redação seja perfeita, mesmo que eu desconheça algumas regras da língua que está sendo utilizada ou cometa algum erro de digitação.

Interessante observação realizada por Crawford (2021) é de que a inteligência artificial não é inteligente, tampouco artificial, por levar em conta uma série de trabalhadores que estão envolvidos não apenas no seu desenvolvimento, mas, também e, principalmente, no seu treinamento, a partir do fornecimento de dados que a alimentam de informações processáveis.

Não obstante, as incertezas que permeiam o uso da inteligência artificial no campo jurídico constituem grandes dilemas para os advogados e advogadas e advogadas, mas que parece inegável ser uma excelente ferramenta para que o trabalho repetitivo e maçante deixe de ser realizado por este profissional que é altamente qualificado para ser demandado por tarefas puramente mecânicas. Também se verifica a relevância de tais sistemas no âmbito do poder judiciário, para que se possa dar uma resposta rápida na solução dos litígios que ali aportam e, em geral, são bastante morosos porque sempre foram dependentes exclusivamente de elementos humanos.

Em termos práticos por exemplo, para que o trabalho nos diversos tribunais seja mais eficiente e rápido, dentro do programa “Justiça 4.0”¹, o Conselho Nacional de Justiça-CNJ se integrou ao projeto Sinapses (figura 3), uma plataforma desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) que é responsável por gerenciar o treinamento supervisionado, versionamento e disponibilização de modelos de Inteligência Artificial.

Assim, respeitada a autonomia de cada um dos Tribunais brasileiros, esta plataforma busca uma uniformização do conhecimento adquirido pelas máquinas a partir de seus treinamentos, o que permite uma maior eficácia especialmente no que diz respeito a demandas repetitivas.

Atualmente, no Poder Judiciário brasileiro já se encontram em desenvolvimento diversos sistemas de inteligência artificial que têm a função de garantir uma melhor prestação jurisdicional, o que, possivelmente, também contribuirá com o trabalho dos advogados e advogadas que terão maior previsibilidade e assertividade na condução dos casos de seus clientes.

¹ <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>

Na advocacia pública algumas iniciativas têm sido implementadas. Como exemplo cita-se o Módulo Assistente de Peticionamento (MAP) do Sistema de Informações da Defensoria Pública da União (SISDPU), desenvolvido pelo Serpro, empresa de TI do Governo Federal que permite aprimorar a classificação das petições utilizando Inteligência Artificial (IA) e a criação de minutas de petição inicial usando modelos pré-definidos pela DPU, garantindo um atendimento mais ágil para a população que busca a Defensoria², tirando dos advogados e advogadas a atividade repetitiva e maçante para que o profissional possa melhor se dedicar à atividade intelectual propriamente dita.

A inteligência artificial também tem se inserido na rotina dos escritórios de advocacia privada, que passam a trabalhar sob uma nova lógica, a empresarial, já tendo sido viabilizada, atualmente, considerando que os custos de acesso e facilidade de uso de sistemas de IA reduziram substancialmente. Alguns fatores que explicam essa acessibilidade podem ser assim elencados:

2.1 SOLUÇÕES SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO)

Muitos softwares baseados em IA são oferecidos como serviços na nuvem, eliminando a necessidade de investimentos iniciais em infraestrutura robusta. Ferramentas como análise de contratos, pesquisa jurídica e automação de tarefas repetitivas podem ser contratadas por assinaturas mensais ou anuais, geralmente escalonáveis conforme o tamanho do escritório. (<https://www.luminance.com/>)

2.2 FERRAMENTAS DE CÓDIGO ABERTO E APIS

Plataformas como OpenAI, Hugging Face e outros provedores oferecem APIs que permitem integrar modelos de linguagem e análise de dados em fluxos de trabalho com custos reduzidos. Ferramentas open-source, como o spaCy e o GPT-3, podem ser usadas para personalizar soluções específicas sem grandes investimentos. (<https://spacy.io/> e <https://platform.openai.com/docs/>)

2.3 Automação de Tarefas Repetitivas

A IA permite automatizar processos como triagem de documentos, análise de contratos, criação de documentos jurídicos e due diligence. Isso reduz a dependência de trabalho manual, resultando em economia de tempo e recursos financeiros. Ferramentas populares incluem Kira Systems, Luminance e DocuSign Insights para análise e gestão de contratos. (<https://kirasystems.com/>)

² Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/menu/noticias/noticias-2020/inteligencia-artificial-defensoria-publica-uniao>. Acesso em: 11 set. 2021.

2.4 ACESSIBILIDADE DE TREINAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Os sistemas de IA modernos são mais intuitivos, exigindo menos treinamento técnico avançado. Muitos fornecedores oferecem suporte técnico e implementação rápida, permitindo que escritórios pequenos ou médios adotem as ferramentas sem necessidade de contratar especialistas em tecnologia. (<https://www.lawgeex.com/>)

2.5 REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

Ao reduzir o tempo necessário para tarefas como pesquisa jurídica ou revisão de documentos, a IA diminui significativamente os custos associados a horas faturáveis. Isso é particularmente valioso para escritórios que trabalham com orçamentos fixos ou projetos de grande escala. (<https://casetext.com/>)

2.6 customização para escritórios pequenos e médios

Antes, a IA era vista como uma tecnologia exclusiva para grandes firmas com orçamentos robustos. Hoje, empresas menores têm acesso a ferramentas modulares que podem ser personalizadas para atender às suas necessidades específicas. (<https://www.legalzoom.com/>)

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O impacto da IA é investigado por meio de diferentes perspectivas. Estudos como o de Harari (2018) enfatizam que a conectividade e atualização em rede são vantagens únicas da IA em relação ao trabalho humano. Por outro lado, a resistência cultural à IA, exacerbada por sua mitificação na mídia, representa um obstáculo significativo. Muitos advogados expressam preocupações sobre o impacto da tecnologia na profissão, embora a IA seja amplamente utilizada em tarefas como predição de resultados judiciais e automação de petições.

O baixo custo e a facilidade de acesso da IA em organizações jurídicas são impulsionados por um ecossistema de ferramentas práticas e acessíveis. Isso permite que mesmo as pequenas organizações adotem a tecnologia para aumentar a eficiência, reduzir custos e melhorar o atendimento ao cliente. No entanto, ainda é essencial considerar aspectos éticos e regulatórios no uso dessas ferramentas para garantir conformidade com normas jurídicas e de privacidade.

Conclui-se que a inteligência artificial não substitui o trabalho humano, mas complementa as atividades no setor jurídico, promovendo maior eficiência e previsibilidade. Uma aplicação estratégica da IA pode contribuir para uma justiça mais ágil e acessível, favorecendo tanto profissionais quanto cidadãos.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. D.; ROSA, B. C.; PINTO, E. R. G. C. Legal tech: analytics, inteligência artificial e as novas perspectivas para a prática da advocacia privada. *Revista Direito GV*, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/xL839bvvvK4QgvZfxwR6b4J/?lang=pt>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- BELLMAN, R. *Mathematical Foundations of Artificial Intelligence*. New York: Elsevier, 1978.
- CANTALI, F. B. Inteligência artificial e direito de autor: tecnologia disruptiva exigindo reconfiguração de categorias jurídicas. *Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual*, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/210565962.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- CATARINO, J. R.; ABRAHAM, M. O uso da inteligência artificial na aplicação do direito público: o caso especial da cobrança dos créditos tributários. e-Pública: *Revista Eletrônica de Direito Público*, 2019. Disponível em: <https://scielo.pt/pdf/epub/v6n2/v6n2a10.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- CHARANIAK, E.; McDERMOTT, D. *Introduction to Artificial Intelligence*. Reading: Addison-Wesley, 1985.
- CHAVES, N. C. Nota da organizadora. *Direito, tecnologia e globalização*. Porto Alegre: Fi, 2019. Disponível em: https://www.editorafi.org/_files/ugd/48d206_7bfbac5cb7ab44c6a273222e2124d043.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.
- COSTA FELIPE, B. F.; PERROTA, R. P. C. Inteligência Artificial no Direito – uma realidade a ser desbravada. *Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias*, 2018. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/inteligencia_artificial_no_direito_-_uma_realidade.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.
- CRAWFORD, K. *Atlas of AI*. New Haven: Yale University Press, 2021.
- DE SOUZA TOLEDO, F. et al. Inteligência Artificial no Direito. *Revista Jurídica da Faculdade de Direito*, v. 15, n. 2, p. 2043-2060, 2020.
- FERNANDES, A. C.; MEIRA, T. M. Impactos da Inteligência Artificial na Advocacia Brasileira: desafios e oportunidades. *Revista Jurídica do Nordeste Mineiro*, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/2010>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- FELIPE, J.; PERROTA, D. Aplicação da inteligência artificial ao Direito. *Revista Direito e Sociedade*, v. 9, n. 1, p. 1-20, 2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/86014587/pdf.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.
- HARARI, Y. N. *21 Lições para o Século 21*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- HAUGELAND, J. *Artificial Intelligence: The Very Idea*. Cambridge: MIT Press, 1985.
- KURZWEIL, R. *The Age of Intelligent Machines*. Cambridge: MIT Press, 1990.

LUGER, G. F.; STUBBLEFIELD, W. A. Artificial Intelligence: Structures and Strategies for Complex Problem Solving. 3. ed. Redwood City: Benjamin/Cummings, 1993.

MALDONADO, E.; FEIGELSON, K. Inteligência Artificial e Cognição Humana. Revista Brasileira de Tecnologia, v. 2, n. 3, p. 115-130, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/51804/1/AdvocaciaNaEraDigital_Farias_2020.pdf. Acesso em: 18 dez. 2024.

MAIA FILHO, M. S.; JUNQUILHO, T. A. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, 2018. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8697581.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

RICH, E.; KNIGHT, K. Artificial Intelligence. 2. ed. New York: McGraw-Hill, 1991.

ROQUE, A.; DOS SANTOS, L. B. R. Inteligência artificial na tomada de decisões judiciais: três premissas básicas. Revista Eletrônica de Direito Processual, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/53537>. Acesso em: 18 dez. 2024.

RUSSELL, S.; NORVIG, P. Artificial Intelligence: A Modern Approach. 3. ed. Upper Saddle River: Prentice Hall, 2009.

SCHALKOFF, R. J. Artificial Intelligence: An Engineering Approach. New York: McGraw-Hill, 1990.

SCHULMAN, G.; CAMPOS, A. G. A inteligência artificial na atividade jurídica do Brasil: reflexos da tecnologia no trabalho dos profissionais do direito. Associação Portuguesa de Direito do Consumo, 2023. Disponível em: [http://www.xn--associaoportuguesadedireitodoconsumo-48c5m.pt/E-BOOK_%20CONSUMO%20E%20TECNOLOGIA%20%20\(1\).pdf](http://www.xn--associaoportuguesadedireitodoconsumo-48c5m.pt/E-BOOK_%20CONSUMO%20E%20TECNOLOGIA%20%20(1).pdf). Acesso em: 18 dez. 2024.

SIQUEIRA, D. P.; FORNAISER, M. O. F.; LARA, F. C. P. Inteligência artificial e direito de família: prenúncio de novos tempos também para esses direitos. Revista Culturais, 2019. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/96377509/416.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

TACCA, A.; ROCHA, L. S. Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito. Universidade Federal do Ceará, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/43762>. Acesso em: 18 dez. 2024.

WINSTON, P. H. Artificial Intelligence. 3. ed. Menlo Park: Addison-Wesley, 1992.